



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

“Dr. Cássio de Freitas Levy”

AUTÓGRAFO Nº 1947

DE 19 DE MARÇO DE 1997.

APROVA O PROJETO DE LEI Nº 004, DE 03 DE MARÇO DE 1997.

“ DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 6º, DA LEI MUNICIPAL Nº 744, DE 29.06.71 (COM POSTERIORES ALTERAÇÕES), CONFORME ESPECIFICA”.

A CÂMARA MUNICIPAL “DR. CÁSSIO DE FREITAS LEVY”, DE CORDEIRÓPOLIS, APROVOU:-

Artigo 1º - O artigo 6º da lei Municipal nº 744, de 29.06.71 (com posteriores alterações), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 6º - Os serviços de Água e Esgoto são classificados em quatro (4) categorias: domiciliar, pública, comercial e industrial. -

§ 1º - As tarifas relativas a água tratada; ao fornecimento de água não tratada nas ligações rurais e ao serviço ou fornecimento de água mediante transporte por veículo pipa à indústria e comércio, serão fixadas através de ato, que o **Diretor do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto**, fica autorizado a baixar, sempre com base no índice de inflação mensal, apurado pelo Governo Federal relativo ao mês de competência, ou em função dos custos operacionais da autarquia

§ 2º - Os reajustes não deverão ser obrigatoriamente mensais, ficando a critério do **SAAE**, o período de competência.

§ 3º - No caso de ligações provisórias, como previstas em regulamento, será cobrada a tarifa correspondente ao consumo de 10m³ (dez metros cúbicos), enquanto não medida.

§ 4º - As tarifas relativas a água e esgotos serão cobradas, tomando-se por base a tabela abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

"Dr. Cássio de Freitas Levy"

TABELA DE TARIFA DE ÁGUA E ESGOTOS DE CORDEIRÓPOLIS

<u>FAIXAS DE CONSUMO</u>	R\$/mês DE 0 A 10	R\$/m3 DE 11 A 20	R\$/m3 DE 21 A 30	R\$/m3 DE 31 A 50	R\$/m3 ACIMA DE 50
m3/mês	ÁGUA ESGOTO	ÁGUA ESGOTO	ÁGUA ESGOTO	ÁGUA ESGOTO	ÁGUA ESGOTO
DOMICILIAR	7,30	0,70 0,35	0,90 0,45	1,20 0,60	1,60 0,80
PÚBLICA	9,30	0,90 0,45	1,20 0,60	1,60 0,80	2,10 1,05
COMERCIAL	9,30	0,90 0,45	1,20 0,60	1,60 0,80	2,10 1,05
INDUSTRIAL	11,30	1,10 0,55	1,50 0,75	2,00 1,00	2,60 1,30

Artigo 2º - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto (S.A.A.E.) enviará mensalmente a Câmara Municipal o balancete analítico de receitas e despesas.

Artigo 3º - A presente Lei será regulamentada, no que couber, por **Decreto do Poder Executivo.**

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Abril de 1997.

Artigo 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário, e em especial a **Lei Nº 1529, de 17 de maio de 1989.**

Câmara Municipal "Dr. Cássio de Freitas Levy", de Cordeirópolis,
aos 19 de Março de 1997.

MILTON ANTONIO VITTE
- Presidente -

R E C E B I

EM 24 / Março / 97
HORAS: 16:55

ASSINATURA